

**(JUNTA INTERVENTORA)**  
**PORTARIA COREN/MA N.º 357 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 050/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2020 com término no dia 31 de dezembro de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019, e manteve o afastamento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** o Decreto 36.269, de 15 de outubro de 2020, que altera o Decreto 36.203 de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Junta Interventora, baixam-se as seguintes determinações:

**Art. 1º** A partir do dia 03/11/2020, o horário de funcionamento na sede do COREN-MA continuará reduzido, sendo de segunda a sexta-feira das 09hs às 16hs, com 1h de intervalo para almoço.

§ 1º As atividades de trabalho deverão ser cumpridas, internamente na sede do Coren-MA, dentro do horário de funcionamento do órgão, sendo este das 09h às 16h, comprovado através do controle eletrônico do ponto.

§ 2º Será realizada limpeza regular compulsória das estações de trabalho e de áreas de contado coletivo (interruptores, maçaneta, corrimão de escada, suporte de apoio para abrir portas, controle remoto, telefone, computadores entre outros) e disponibilizado em local acessível, álcool em gel, água e sabão para assepsia.

§ 3º Será permitido almoço em seu local de trabalho a fim de evitar aglomeração na copa.

§ 4º Deverá ser obedecido distanciamento mínimo de 2 metros entre cada estação de trabalho.

§ 5º Serão fornecidos EPI's a fim de evitar a disseminação indevida da infecção;

§ 6º Nesse período será disponibilizado, na medida do possível, o atendimento ao público de forma on-line, por telefone e/ou por agendamento, visando reduzir a circulação de

peças nas dependências físicas do Regional, em obediência ao COMUNICADO N.º 002/2020/CGC/COFEN.

§ 7º A ouvidoria permanecerá operante e atualizada quanto ao cenário atual epidemiológico para orientações aos profissionais de enfermagem da comunidade, conforme determinado pelo COMUNICADO N.º 002/2020/CGC/COFEN.

**Art. 2º** A partir de 03 de novembro de 2020, é autorizado o retorno às atividades laborais por todos os empregados, prestadores de serviço e servidores públicos afastados.

§ 1º Os empregados, prestadores de serviço e servidores públicos que pertençam aos grupos mais vulneráveis, acaso necessitem se manter afastados de suas atividades laborais, em virtude de suas condições de saúde, deverão apresentar requerimento, acompanhado de atestado médico.

§ 2º Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas, tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 3º O atestado médico a que se refere o § 1º deste artigo deverá apresentar informações acerca das condições de saúde do empregado, bem como justificativa e prazo para afastamento.

§ 4º O afastamento autorizado na forma do § 3º deste artigo não impede que seja adotado o regime de trabalho remoto.

**Art. 3º** As fiscalizações externas deverão ser planejadas conforme cenário epidemiológico e sanitário e determinação da Coordenação do Setor para realização de inspeções *in loco* nas instituições de saúde, a fim de averiguar a situação em que a assistência de enfermagem está sendo executada bem como para apurar as denúncias apresentadas ao Conselho, objetivando oportunizar adoção de providências junto aos órgãos competentes para garantia de maior segurança aos profissionais e qualidade da assistência prestada.

§ 1º Diariamente ficará um fiscal para atendimento ao público de forma on-line, por telefone e/ou por agendamento de acordo com as normas sanitárias.

§ 2º Cada fiscal será responsável por preencher o formulário proposto pelas Diretrizes do COFEN para Fiscalização relacionadas à pandemia do COVID-19.

§ 3º A Coordenadora de Fiscalização encaminhará à Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional (dfep@cofen.gov.br) relatórios quinzenais, às quartas-feiras, de acordo com o DECISÃO COFEN N.º 037/2020.

**Art. 4º** Casos excepcionais serão analisados pontualmente.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

**Art. 6º** Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 26 de outubro de 2020.



Wilton José Patrício  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta



Antonia Cristiane Souza P. Padilha  
COREN-MA n.º 73.519  
Secretária da Junta